



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**
Nº 03/2025

Representante: Anderson Henrique de Araújo Sevignani

Representados: Mirele Paula Cetto Leite, Cristiane Giangarelli e João Carlos Hartekoff

Ementa: Denúncia por falta de decoro parlamentar praticada na sessão ordinária do dia 16/06/2025.

Base Legal: 5º, IV, VIII e IX, CF/88 e Código de Ética

Guaíra, 20 de junho de 2025.

Guaíra – PR, 20 de junho de 2025

À

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – PR

Sra. Tereza Camilo dos Santos

Assunto: Representação por possível quebra de decoro parlamentar e prática de violência política contra a cidadania

Prezada Senhora Presidente,

Eu, Anderson Henrique de Araújo Sevignani, RG 10.075.635-8, CPF 065480639-02, brasileiro, cidadão atuante neste município de Guaíra – PR, venho, por meio desta, apresentar representação formal contra os(as) vereadores(as) Mirele Paula Cetto Leite, Cristiane Giangarele e João Carlos Hartkof, por condutas praticadas durante a sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, que podem configurar quebra de decoro parlamentar e violência política contra a cidadania.

As falas proferidas foram públicas, realizadas durante o uso da tribuna oficial e registradas pelos canais de comunicação desta Casa de Leis na sessão do dia 16 de junho de 2025.

Todas extrapolam os limites da divergência política ou institucional e configuram ataques diretos à minha pessoa, com nítido tom de desqualificação, ridicularização e tentativa de silenciamento.

1. Vereadora Mirele Paula Cetto Leite

Fala proferida:

“Eu achava que as pessoas que falavam na internet eram bem embasadas, mas não, infelizmente elas gostam de falar. Fala assim: ‘Pô, no teu lugar eu faria melhor’. Você não faz nem no teu.”

Fundamentação:

Essa fala representa um ataque pessoal claro, com escárnio e deboche. Em vez de confrontar uma crítica de conteúdo ou uma proposta pública, a parlamentar opta por desqualificar minha atuação pessoal e sugerir minha

Anderson Henrique Sevignani

incompetência, violando diretamente o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF).

Além disso, o tom utilizado reduz o exercício democrático da crítica à figura de alguém “que só fala e não faz”, o que revela a intenção de inibir minha participação na esfera pública, ferindo o direito à livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV da CF) e à participação política (art. 1º, parágrafo único da CF).

Violência política contra a cidadania:

A fala se encaixa no conceito de violência simbólica institucional, por partir de uma autoridade pública e tentar ridicularizar e silenciar um cidadão em razão de sua manifestação política.

2. Vereadora Cristiane Giangarele

Fala proferida:

“Sim, você pode sim ser vereador, mas pra colocar seu nome para ser votado você deve entender pelo menos um pouquinho de lei.”

Fundamentação:

Essa fala, embora travestida de “orientação”, na verdade possui um teor humilhante, de ironia e desprezo intelectual, pois não se refere a uma ideia ou proposta que eu tenha feito, mas sim ataca minha capacidade e legitimidade de participar do processo democrático, o que fere diretamente os princípios da isonomia e da liberdade de expressão.

Do ponto de vista institucional, a parlamentar se utiliza da tribuna para atacar a honra subjetiva de um cidadão, o que é incompatível com os deveres éticos do mandato eletivo (art. 37, caput da CF e códigos de conduta parlamentar).

Violência política contra a cidadania:

Ao afirmar que só posso participar da política se “entender um pouquinho de lei”, a vereadora tenta restringir o exercício democrático ao domínio técnico, criando um filtro elitista que não existe constitucionalmente. Isso reforça estigmas, silencia a participação popular e constitui forma clássica de violência simbólica.

3. Vereador João Carlos Hartkof

Fala proferida:

“Se achar que aqui na Casa de Leis resolve, coloca o nome dele novamente à disposição em 2028, se eleja vereador e

Anderson Seupan

faça milagre, já que tem peito pra isso. Esse fica o meu recado.”

Fundamentação:

O vereador, usando a tribuna, direciona palavras de provocação e intimidação pessoal, abandonando o espaço institucional para o qual foi eleito. A expressão “faça milagre” não é apenas sarcástica, mas carregada de intenção de ridicularizar, dando a entender que nada do que este cidadão propõe ou questiona é viável ou respeitável.

Além de ser um desvio de função, a fala desvia o debate público para o ataque pessoal, utilizando a estrutura oficial da Casa para o confronto emocional, o que fere o princípio da imparcialidade e da urbanidade no trato com o cidadão.

Violência política contra a cidadania:

A fala representa um ato claro de desmobilização da crítica popular, utilizando o sarcasmo como forma de desacreditar a legitimidade da minha atuação pública. É um tipo de discurso que tenta calar a participação crítica por meio do ridículo, e, como tal, caracteriza violência simbólica e política.

Enquadramento normativo:

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, espera-se dos parlamentares:

- Respeito às instituições e aos cidadãos;
- Urbanidade no uso da palavra;
- Conduta ética e compatível com a dignidade do cargo.

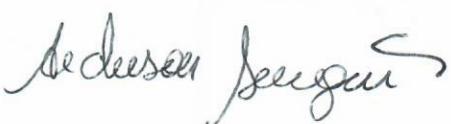
As falas mencionadas violam diretamente esses princípios, e ainda contrariam:

- Constituição Federal, art. 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo”;
- Art. 5º, IV, VIII e IX – liberdade de manifestação, vedação ao anonimato e direito à crítica;
- Código de Ética Parlamentar (onde houver), que veda o uso da palavra para insulto, escárnio, ridicularização ou exposição de terceiros ao constrangimento público.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência:

1. Que esta representação seja recebida e protocolada

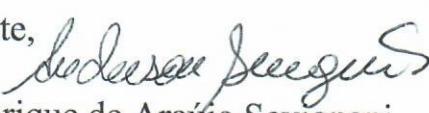


formalmente;

2. Que seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para análise e eventual abertura de procedimento de apuração das condutas;
3. Que sejam avaliadas as falas dos vereadores mencionados à luz do Código de Ética, da Constituição Federal e do Regimento Interno, com possível aplicação das sanções cabíveis;
4. Que este cidadão seja mantido informado quanto ao andamento e às decisões relativas ao presente processo.

Reitero minha confiança nas instituições democráticas e na responsabilidade desta Presidência em assegurar o respeito mútuo entre representantes e representados.

Atenciosamente,


Anderson Henrique de Araújo Sevignani
(44) 999941355